

CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EM SAÚDE



**A  
U  
X  
I  
L  
I  
A  
R  
D  
E  
E  
N  
F  
E  
R  
M  
A  
G  
E  
M**

**ÉTICA PROFISSIONAL**

## Origem da Profissão

A profissão surgiu do desenvolvimento e evolução das práticas de saúde no decorrer dos períodos históricos. As práticas de saúde instintivas foram as primeiras formas de prestação de assistência. Num primeiro estágio da civilização, estas ações garantiam ao homem a manutenção da sua sobrevivência, estando na sua origem, associadas ao trabalho feminino, caracterizado pela prática do cuidar nos grupos nômades primitivos, tendo como pano-de-fundo as concepções evolucionistas e teológicas. Mas, como o domínio dos meios de cura passaram a significar poder, o homem, aliando este conhecimento ao misticismo, fortaleceu tal poder e apoderou-se dele.

Quanto à Enfermagem, as únicas referências concernentes à época em questão estão relacionadas com a prática domiciliar de partos e a atuação pouco clara de mulheres de classe social elevada que dividiam as atividades dos templos com os sacerdotes.



As práticas de saúde no mundo moderno analisam as ações de saúde e, em especial, as de Enfermagem, sob a ótica do sistema político-econômico da sociedade capitalista. Ressaltam o surgimento da Enfermagem como atividade profissional institucionalizada. Esta análise inicia-se com a Revolução Industrial no século XVI e culmina com o surgimento da Enfermagem moderna na Inglaterra, no século XIX.

## Enfermagem Moderna

Naquela época, a população esteve sob piores condições, devido a predominância de doenças infecto-contagiosas e a falta de pessoas preparadas para cuidar dos doentes. Os ricos continuavam a ser tratados em suas próprias casas, enquanto os pobres, além de não terem esta alternativa, tornavam-se objeto de instrução e experiências que resultariam num maior conhecimento sobre as doenças em benefício da classe abastada.

É neste cenário que a Enfermagem passa a atuar, quando Florence Nightingale é convidada pelo Ministro da Guerra da Inglaterra para trabalhar junto aos soldados feridos em combate na Guerra da Criméia.

## Período Florence Nightingale.

Nascida a 12 de maio de 1820, em Florença, Itália, era filha de ingleses. Possuía inteligência incomum, tenacidade de propósitos, determinação e perseverança - o que lhe permitia dialogar com políticos e oficiais do Exército, fazendo prevalecer suas idéias. Dominava com facilidade o inglês, o francês, o alemão, o italiano, além do grego e latim.

No desejo de realizar-se como enfermeira, passa o inverno de 1844 em Roma, estudando as atividades das Irmandades Católicas.



Decidida a seguir sua vocação, procura completar seus conhecimentos que julga ainda insuficientes. Visita o Hospital de Dublin dirigido pela Irmãs de Misericórdia, Ordem Católica de Enfermeiras, fundada 20 anos antes. Conhece as Irmãs de Caridade de São Vicente de Paulo, na Maison de la Providence em Paris.

Aos poucos vai se preparando para a sua grande missão. Em 1854, a Inglaterra, a França e a Turquia declaram guerra à Rússia: é a Guerra da Criméia. Os soldados acham-se no maior abandono. A mortalidade entre os hospitalizados é de 40%.

Florence partiu para Scutari com 38 voluntárias entre religiosas e leigas vindas de diferentes hospitais. Algumas enfermeiras foram despedidas por incapacidade de adaptação e principalmente por indisciplina. A mortalidade decresce de 40% para 2%. Os soldados fazem dela o seu anjo da guarda e ela será imortalizada como a "Dama da Lâmpada" porque, de lanterna na mão, percorre as enfermarias, atendendo os doentes. Durante a guerra contrai tifo e ao retornar da Criméia, em 1856, leva uma vida de inválida.

Dedica-se porém, com ardor, a trabalhos intelectuais. Pelos trabalhos na Criméia, recebe um prêmio do Governo Inglês e, graças a este prêmio, consegue iniciar o que para ela é a única maneira de mudar os destinos da Enfermagem - uma Escola de Enfermagem em 1860.

Após a guerra, Florence fundou uma escola de Enfermagem no Hospital Saint Thomas, que passou a servir de modelo para as demais escolas que foram fundadas posteriormente. A disciplina rigorosa, do tipo militar, era uma das características da escola nightingaleana, bem como a exigência de qualidades morais das candidatas. O curso, de um ano de duração, consistia em aulas diárias.

Florence morre em 13 de agosto de 1910, deixando florescente o ensino de Enfermagem. Assim, a Enfermagem surge não mais como uma atividade empírica, desvinculada do saber especializado, mas como uma ocupação assalariada que vem atender a necessidade de mão-de-obra nos hospitais, constituindo-se como uma prática social institucionalizada e específica.

## Primeiras Escolas de Enfermagem

Apesar das dificuldades que as pioneiras da Enfermagem tiveram que enfrentar, devido à incompreensão dos valores necessários ao desempenho da profissão, as escolas se espalharam pelo mundo, a partir da Inglaterra. Nos Estados Unidos a primeira Escola foi criada em 1873. Em 1877 as primeiras enfermeiras diplomadas começam a prestar serviços a domicílio em New York.

*As escolas deveriam funcionar de acordo com a filosofia da Escola Florence Nightingale, baseada em quatro idéias-chave:*

- 1- O treinamento de enfermeiras deveria ser considerado tão importante quanto qualquer outra forma de ensino e ser mantido pelo dinheiro público.
- 2- As escolas de treinamento deveriam ter uma estreita associação com os hospitais, mas manter sua independência financeira e administrativa.
- 3- Enfermeiras profissionais deveriam ser responsáveis pelo ensino no lugar de pessoas não envolvidas em Enfermagem.
- 4- As estudantes deveriam, durante o período de treinamento, ter residência à disposição, que lhes oferecesse ambiente confortável e agradável, próximo ao hospital

## Sistema Nightingale de Ensino

As escolas conseguiram sobreviver graças aos pontos essenciais estabelecidos:

- 1º. Direção da escola por uma Enfermeira.
- 2º. Mais ensino metódico, em vez de apenas ocasional.
- 3º. Seleção de candidatos do ponto de vista físico, moral, intelectual e aptidão profissional.

## Anna Nery

Aos 13 de dezembro de 1814, nasceu Ana Justina Ferreira, na Cidade de Cachoeira, na Província da Bahia. Casou-se com Isidoro Antonio Nery, enviuvando aos 30 anos.





Seus dois filhos, um médico militar e um oficial do exército, são convocados a servir a Pátria durante a Guerra do Paraguai (1864-1870).

Anna Nery não resiste à separação da família e escreve ao Presidente da Província, colocando-se à disposição de sua Pátria. Em 15 de agosto parte para os campos de batalha. Improvisa hospitais e não mede esforços no atendimento aos feridos.

Após cinco anos, retorna ao Brasil, é acolhida com carinho e louvor, recebe uma coroa de louros, o governo imperial lhe concede uma pensão, além de medalhas humanitárias e de campanha. Falece no Rio de Janeiro a 20 de maio de 1880.

A primeira Escola de Enfermagem fundada no Brasil recebeu o seu nome. Anna Nery que, como Florence Nightingale, rompeu com os preconceitos da época que faziam da mulher prisioneira do lar.

### **Legislação em Enfermagem.**

*A equipe de enfermagem é composta por:*

- **Enfermeiro:** profissional de nível superior, com diploma de graduação em Enfermagem. Assume as responsabilidades da equipe, supervisionando, coordenando, planejando, determinando e implementando as ações de enfermagem. Executa assistência de alta complexidade a pacientes graves.
- **Técnico de Enfermagem:** profissional de nível médio, com diploma de técnico de enfermagem; auxilia o enfermeiro no planejamento, coordenação, supervisão e implementação das ações de enfermagem, prestando o cuidado de nível auxiliar para os pacientes graves que requeiram cuidados de maior complexidade.
- **Auxiliar de Enfermagem:** profissional de nível fundamental, com certificado de auxiliar de enfermagem; presta o cuidado de nível auxiliar nas ações básicas e de menor complexidade.

*A Lei n. 7.498, de 1986 normatiza o exercício da profissão de enfermagem, definindo as atribuições e as competências de cada membro da equipe.*

### **Competências Profissionais.**

*A seguir são relacionadas algumas competências necessárias à formação dos profissionais de enfermagem.*

#### **Auxiliar de Enfermagem.**

O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:



- a) administrar medicamentos por via oral e parenteral;
  - b) realizar controle hídrico;
  - c) fazer curativos;
  - d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio;
  - e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
  - f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
  - g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
  - h) colher material para exames laboratoriais;
  - i) prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios;
  - j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
  - l) executar atividades de desinfecção e esterilização;
- IV – prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
- a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
  - b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;
- V – integrar a equipe de saúde;
- VI – participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
- a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas;
  - b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- VII – executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- VIII – participar dos procedimentos pós-morte.



## **Entidades de Classe em Enfermagem.**

### **1. Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn**

Sociedade civil sem fins lucrativos que congrega enfermeiras e técnicos em enfermagem, fundada em agosto de 1926.

#### **Finalidades da ABEn**

- Congregar os enfermeiros e técnicos em enfermagem, incentivar o espírito de união e solidariedade entre as classes;
- Promover o desenvolvimento técnico, científico e profissional dos integrantes de Enfermagem do País;
- Promover integração às demais entidades representativas da Enfermagem, na defesa dos interesses da profissão.

#### **Realizações da ABEn**

- **Congresso Brasileiro em Enfermagem**

Uma das formas eficazes que a ABEn utiliza para beneficiar a classe dos enfermeiros, reunindo anualmente enfermeiros de todo o país nos Congressos para fortalecer a união entre os profissionais, aprofundar a formação profissional e incentivar o espírito de colaboração e o intercâmbio de conhecimentos.

- **Revista Brasileira de Enfermagem**

A Revista Brasileira de Enfermagem é Órgão Oficial, publicado bimestralmente e constitui grande valor para a classe, pois trata de assuntos relacionados à saúde, profissão e desenvolvimento da ciência.

### **2. Sistema COFEN/CORENs**

**Criação** - Em 12 de julho de 1973, através da Lei 5.905, foram criados os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, constituindo em seu conjunto Autarquias Federais, vinculadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são Órgãos disciplinadores do exercício da Profissão de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. Em cada Estado existe um Conselho Regional, os quais estão subordinados ao Conselho federal, que é sediado no Rio de Janeiro e com Escritório Federal em Brasília.

**Receita** -A manutenção do Sistema COFEN/CORENs é feita através da arrecadação de taxas emolumentos por serviços prestados, anuidades, doações, legados e outros, dos profissionais inscritos nos CORENs.

**Finalidade** -O objetivo primordial é zelar pela qualidade dos profissionais de Enfermagem e cumprimento da Lei do Exercício Profissional.

O Sistema COFEN/CORENs encontra-se representado em 27 Estados Brasileiros, sendo este filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros em Genebra.



## Competências

### - *Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)*

- Normatizar e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;
- Esclarecer dúvidas apresentadas pelos CORENs;
- Apreciar Decisões dos CORENs;
- Aprovar contas e propostas orçamentárias de Autarquia, remetendo-as aos Órgãos competentes;
- Promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;
- Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.



### - *Conselho Regional de Enfermagem (COREN)*

- Deliberar sobre inscrições no Conselho e seu cancelamento;
- Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observando as diretrizes gerais do COFEN;
- Executar as instruções e resoluções do COFEN;
- Expedir carteira e cédula de identidade profissional, indispensável ao exercício da profissão, a qual tem validade em todo o território nacional;
- Fiscalizar e decidir os assuntos referentes à Ética Profissional impondo as penalidades cabíveis;
- Zelar pelo conceito da profissão e dos que a exercem;
- Propor ao COFEN medidas visando a melhoria do exercício profissional;
- Eleger sua Diretoria e seus Delegados a nível central e regional;



## O que é Ética Profissional

Ética profissional é o conjunto de normas éticas que formam a consciência do profissional e representam imperativos de sua conduta.



Ética é uma palavra de origem grega (éthos), que significa propriedade do caráter. Ser ético é agir dentro dos padrões convencionais, é proceder bem, é não prejudicar o próximo. Ser ético é cumprir os valores estabelecidos pela sociedade em que se vive.

Ter ética profissional é o indivíduo cumprir com todas as atividades de sua profissão, seguindo os princípios determinados pela sociedade e pelo seu grupo de trabalho.

### **Componentes Legais e seus Conceitos**

**Crime** : Violação culpável da Lei, delito.

**Crime culposo** - quando não se tem a intenção de cometer o crime.

**Crime doloso** - há intenção de cometer o crime.

**Negligência** - o indivíduo deixa de fazer seus deveres que a circunstâncias exige. Desleixo, descuido, desatenção, preguiça, indolência, inércia. Ex: Não hidratou, não administrou o medicamento prescrito.

**Imprudência** - a culpa por imprudência ocorre quando houver o descuido do agente. “ A Imprudência é a mais que falta de atenção, é a imprevidência acerca do mal que se devia prever”. Ex Paciente admitido com HD: Meningite, e a Enfermagem o coloca numa enfermaria com outros pacientes comuns (sem doença contagiosa).

**Imperícia** - é o que se faz sem conhecimento da arte ou da técnica com a qual se evitaria o mal. Consiste na incapacidade, na falta de conhecimento ou habilitação para uma determinada atividade, ou seja incompetência, inexperiência e inabilidade.

**Omissão de Socorro** - ato ou efeito de não fazer aquilo que é moral ou juridicamente se deveria fazer.

### **Código de Ética Profissional**

Código de ética profissional é o conjunto de normas éticas, que devem ser seguidas pelos profissionais no exercício de seu trabalho.

O código de ética profissional é elaborado pelos Conselhos, que representam e fiscalizam o exercício da profissão.

O código de ética em Enfermagem em seu texto descreve: O presente código contém as normas éticas que devem ser seguidas pelos Profissionais de Enfermagem no exercício da profissão, independentemente da função ou cargo que ocupem. A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste código é atribuição do Conselho Regional de Enfermagem, das Comissões de ética. Os infratores do presente Código, sujeitar-se-ão às penas disciplinares previstas em lei.



## **CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**

### ***Princípios Fundamentais do Profissional de Enfermagem.***

#### **ANEXO**

#### **PREÂMBULO**

A Enfermagem compreende um componente próprio de conhecimentos científicos e técnicos, construído e reproduzido por um conjunto de práticas sociais, éticas e políticas que se processa pelo ensino, pesquisa e assistência. Realiza-se na prestação de serviços à pessoa, família e coletividade, no seu contexto e circunstâncias de vida.

O aprimoramento do comportamento ético do profissional passa pelo processo de construção de uma consciência individual e coletiva, pelo compromisso social e profissional configurado pela responsabilidade no plano das relações de trabalho com reflexos no campo científico e político.

A Enfermagem Brasileira, face às transformações sócio-culturais, científicas e legais, entendeu ter chegado o momento de reformular o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).

A trajetória da reformulação, coordenada pelo Conselho Federal de Enfermagem com a participação dos Conselhos Regionais de Enfermagem, inclui discussões com a categoria de Enfermagem.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem está organizado por assunto e inclui princípios, direitos, responsabilidades, deveres e proibições pertinentes à conduta ética dos profissionais de Enfermagem.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem leva em consideração a necessidade e o direito de assistência em Enfermagem da população, os interesses do profissional e de sua organização. Está centrado na pessoa, família e coletividade e pressupõe que os trabalhadores de Enfermagem estejam aliados aos usuários na luta por uma assistência sem riscos e danos e acessível a toda população.

O presente Código teve como referência os postulados da Declaração Universal dos Direitos do Homem, promulgada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (1948) e adotada pela Convenção de Genebra da Cruz Vermelha (1949), contidos no Código de Ética do Conselho Internacional de Enfermeiros (1953) e no Código de Ética da Associação Brasileira de Enfermagem (1975). Teve como referência, ainda, o Código de Deontologia de Enfermagem do Conselho Federal de Enfermagem (1976), o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (1993) e as Normas Internacionais e Nacionais sobre Pesquisa em Seres Humanos [Declaração Helsinque (1964), revista em Tóquio (1975) e a Resolução 196 do Conselho Nacional de Saúde, Ministério da Saúde (1996)].

#### **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

A Enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e qualidade de vida da pessoa, família e coletividade.

O Profissional de Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.



O profissional de enfermagem participa, como integrante da equipe de saúde, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população e da defesa dos princípios das políticas públicas de saúde e ambientais, que garantam a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

O Profissional de Enfermagem respeita a vida, a dignidade e os direitos humanos, em todas as suas dimensões.

O Profissional de Enfermagem exerce suas atividades com competência para a promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética.

O Profissional de Enfermagem exerce suas atividades com competência para a promoção da saúde do ser humano na sua integridade, de acordo com os princípios da ética e da bioética.

## **CAPÍTULO I**

### ***DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS***

#### **DIREITOS**

**Art. 1º** - Exercer a Enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

**Art. 2º** – Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.

**Art. 3º** - Apoiar as iniciativas que visem ao aprimoramento profissional e à defesa dos direitos e interesses da categoria e da sociedade.

**Art. 4º** - Obter desagravo público por ofensa que atinja a profissão, por meio do Conselho Regional de Enfermagem.

#### **RESPONSABILIDADES E DEVERES**

**Art. 5º** - Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

**Art. 6º** – Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

**Art. 7º** - Comunicar ao COREN e aos órgãos competentes, fatos que infrinjam dispositivos legais e que possam prejudicar o exercício profissional.

#### **PROIBIÇÕES**

**Art. 8º** - Promover e ser conivente com a injúria calúnia e difamação de membro da Equipe de Enfermagem Equipe de Saúde e de trabalhadores de outras áreas, de organizações da categoria ou instituições.



**Art. 9º** – Praticar e/ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato, que infrinja postulados éticos e legais.

## **SEÇÃO I**

### ***DAS RELAÇÕES COM A PESSOA, FAMÍLIA E COLETIVIDADE.***

#### **DIREITOS**

**Art. 10** - Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

**Art. 11** - Ter acesso às informações, relacionadas à pessoa, família e coletividade, necessárias ao exercício profissional.

#### **RESPONSABILIDADES E DEVERES**

**Art. 12** - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

**Art. 13** - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

**Art. 14** - Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

**Art. 15** - Prestar Assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza.

**Art. 16** - Garantir a continuidade da Assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

**Art. 17** - Prestar adequadas informações à pessoa, família e coletividade a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da Assistência de Enfermagem.

**Art. 18** - Respeitar, reconhecer e realizar ações que garantam o direito da pessoa ou de seu representante legal, de tomar decisões sobre sua saúde, tratamento, conforto e bem estar.

**Art. 19** - Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade do ser humano, em todo seu ciclo vital, inclusive nas situações de morte e pós-morte.

**Art. 20** - Colaborar com a Equipe de Saúde no esclarecimento da pessoa, família e coletividade a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca de seu estado de saúde e tratamento.

**Art. 21** - Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da Equipe de Saúde.

**Art. 22** - Disponibilizar seus serviços profissionais à comunidade em casos de emergência, epidemia e catástrofe, sem pleitear vantagens pessoais.



**Art. 23** - Encaminhar a pessoa, família e coletividade aos serviços de defesa do cidadão, nos termos da lei.

**Art. 24** - Respeitar, no exercício da profissão, as normas relativas à preservação do meio ambiente e denunciar aos órgãos competentes as formas de poluição e deteriorização que comprometam a saúde e a vida.

**Art. 25** - Registrar no Prontuário do Paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.

## **PROIBIÇÕES**

**Art. 26** - Negar Assistência de Enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.

**Art. 27** - Executar ou participar da assistência à saúde sem o consentimento da pessoa ou de seu representante legal, exceto em iminente risco de morte.

**Art. 28** - Provocar aborto, ou cooperar em prática destinada a interromper a gestação.

**Parágrafo único** - Nos casos previstos em Lei, o profissional deverá decidir, de acordo com a sua consciência, sobre a sua participação ou não no ato abortivo.

**Art. 29** - Promover a eutanásia ou participar em prática destinada a antecipar a morte do cliente.

**Art. 30** - Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade dos riscos.

**Art. 31** - Prescrever medicamentos e praticar ato cirúrgico, exceto nos casos previstos na legislação vigente e em situação de emergência.

**Art. 32** - Executar prescrições de qualquer natureza, que comprometam a segurança da pessoa.

**Art. 33** - Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência.

**Art. 34** - Provocar, cooperar, ser conivente ou omissivo com qualquer forma de violência.

**Art. 35** - Registrar informações parciais e inverídicas sobre a assistência prestada.

## **SEÇÃO II**

### ***DAS RELAÇÕES COM OS TRABALHADORES DE ENFERMAGEM, SAÚDE E OUTROS***

#### **DIREITOS**

**Art. 36** - Participar da prática profissional multi e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade.



**Art. 37** - Recusar-se a executar prescrição medicamentosa e terapêutica, onde não conste a assinatura e o numero de registro do profissional, exceto em situações de urgência e emergência.

**Parágrafo único** – O profissional de enfermagem poderá recusar-se a executar prescrição medicamentosa e terapêutica em caso de identificação de erro ou ilegitimidade.

## **RESPONSABILIDADES E DEVERES**

**Art. 38** - Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independente de ter sido praticada individualmente ou em equipe.

**Art. 39** - Participar da orientação sobre benefícios, riscos e conseqüências decorrentes de exames e de outros procedimentos, na condição de membro da equipe de saúde.

**Art. 40** – posicionar-se contra falta cometida durante o exercício profissional seja por imperícia, imprudência ou negligência.

**Art. 41** - Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

## **PROIBIÇÕES**

**Art. 42** - Assinar as ações de Enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

**Art. 43** - Colaborar, direta ou indiretamente com outros profissionais de saúde, no descumprimento da legislação referente aos transplantes de órgãos, tecidos, esterilização, fecundação artificial e manipulação genética.

## **SEÇÃO III**

### ***DAS RELAÇÕES COM AS ORGANIZAÇÕES DA CATEGORIA***

#### **DIREITOS**

**Art. 44** - Recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem, quando impedido de cumprir o presente Código, a legislação do Exercício Profissional e as Resoluções e Decisões emanadas pelo Sistema COFEN/COREN.

**Art. 45** - Associar-se, exercer cargos e participar de Entidades de Classe e Órgãos de Fiscalização do Exercício Profissional.

**Art. 46** - Requerer em tempo hábil, informações acerca de normas e convocações.

**Art. 47** - Requerer, ao Conselho Regional de Enfermagem, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional.



## **RESPONSABILIDADES E DEVERES**

**Art. 48** - Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão.

**Art. 49** - Comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem, fatos que firam preceitos do presente Código e da legislação do exercício profissional.

**Art. 50** - Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem fatos que envolvam recusa ou demissão de cargo, função ou emprego, motivado pela necessidade do profissional em cumprir o presente Código e a legislação do exercício profissional.

**Art. 51** - Cumprir, no prazo estabelecido, as determinações e convocações do Conselho Federal e Conselho Regional de Enfermagem.

**Art. 52** - Colaborar com a fiscalização de exercício profissional.

**Art. 53** - Manter seus dados cadastrais atualizados, e regularizadas as suas obrigações financeiras com o Conselho Regional de Enfermagem.

**Art. 54** - Apura o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem em assinatura, quando no exercício profissional.

**Art. 55** - Facilitar e incentivar a participação dos profissionais de enfermagem no desempenho de atividades nas organizações da categoria.

## **PROIBIÇÕES**

**Art. 56** - Executar e determinar a execução de atos contrários ao Código de Ética e às demais normas que regulam o exercício da Enfermagem.

**Art. 57** - Aceitar cargo, função ou emprego vago em decorrência de fatos que envolvam recusa ou demissão de cargo, função ou emprego motivado pela necessidade do profissional em cumprir o presente código e a legislação do exercício profissional.

**Art. 58** - Realizar ou facilitar ações que causem prejuízo ao patrimônio ou comprometam a finalidade para a qual foram instituídas as organizações da categoria.

**Art. 59** - Negar, omitir informações ou emitir falsas declarações sobre o exercício profissional quando solicitado pelo Conselho Regional de Enfermagem.

## **SEÇÃO IV**

### ***DAS RELAÇÕES COM AS ORGANIZAÇÕES EMPREGADORAS DIREITOS***

**Art. 60** - Participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do seu aprimoramento técnico-científico, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração.



**Art. 61** - Suspender suas atividades, individual ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe não oferecer condições dignas para o exercício profissional ou que desrespeite a legislação do setor saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente por escrito sua decisão ao Conselho Regional de Enfermagem.

**Art. 62** - Receber salários ou honorários compatíveis com o nível de formação, a jornada de trabalho, a complexidade das ações e responsabilidade pelo exercício profissional.

**Art. 63** - Desenvolver suas atividades profissionais em condições de trabalho que promovam a própria segurança e a da pessoa, família e coletividade sob seus cuidados, e dispor de material e equipamentos de proteção individual e coletiva, segundo as normas vigentes.

**Art. 64** - Recusar-se a desenvolver atividades profissionais na falta de material ou equipamentos de proteção individual e coletiva definidos na legislação específica.

**Art. 65** - Formar e participar da comissão de ética da instituição pública ou privada onde trabalha, bem como de comissões interdisciplinares.

**Art. 66** - Exercer cargos de direção, gestão e coordenação na área de seu exercício profissional e do setor saúde.

**Art. 67** - Ser informado sobre as políticas da instituição e do Serviço de Enfermagem, bem como participar de sua elaboração.

**Art. 68** - Registrar no prontuário e em outros documentos próprios da Enfermagem informações referentes ao processo de cuidar da pessoa.

## **RESPONSABILIDADES E DEVERES**

**Art. 69** – Estimular, promover e criar condições para o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos profissionais de Enfermagem sob sua orientação e supervisão.

**Art. 70** - Estimular, facilitar e promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovadas nas instâncias deliberativas da instituição.

**Art. 71** - Incentivar e criar condições para registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.

**Art. 72** – Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa.

## **PROIBIÇÕES**

**Art. 73** - Trabalhar, colaborar ou acumpliciar-se com pessoas ou jurídicas que desrespeitem princípios e normas que regulam o exercício profissional de Enfermagem.

**Art. 74** - Pleitear cargo, função ou emprego ocupado por colega, utilizando-se de concorrência desleal.



**Art. 75** - Permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de hospital, casa de saúde, unidade sanitária, clínica, ambulatório, escola, curso, empresa ou estabelecimento congênere sem nele exercer as funções de Enfermagem pressupostas.

**Art. 76** - Receber vantagens de instituição, empresa, pessoa, família e coletividade, além do que lhe é devido, como forma de garantir Assistência de Enfermagem diferenciada ou benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem.

**Art. 77** - Usar de qualquer mecanismo de pressão ou suborno com pessoas físicas ou jurídicas para conseguir qualquer tipo de vantagem.

**Art. 78** - Utilizar, de forma abusiva, o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ordens, opiniões, atentar contra o pudor, assediar sexual ou moralmente, inferiorizar pessoas ou dificultar o exercício profissional.

**Art. 79** - Apropriar-se de dinheiro, valor, bem móvel ou imóvel, público ou particular de que tenha posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou de outrem.

**Art. 80** - Delegar suas atividades privativas a outro membro da equipe de Enfermagem ou de saúde, que não seja Enfermeiro.

## **CAPÍTULO II**

### ***DO SIGILO PROFISSIONAL***

#### **DIREITOS**

**Art. 81** - Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional a pessoas ou entidades que não estejam obrigadas ao sigilo.

#### **RESPONSABILIDADES E DEVERES**

**Art. 82** - Manter sigredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, exceto casos previstos em lei, ordem judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante legal.

§ 1º Permanece o dever mesmo quando o fato seja de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.

§ 2º Em atividade multiprofissional, o fato sigiloso poderá ser revelado quando necessário à prestação da assistência.

§ 3º O profissional de Enfermagem intimado como testemunha deverá comparecer perante a autoridade e, se for o caso, declarar seu impedimento de revelar o segredo.

§ 4º - O segredo profissional referente ao menor de idade deverá ser mantido, mesmo quando a revelação seja solicitada por pais ou responsáveis, desde que o menor tenha capacidade de discernimento, exceto nos casos em que possa acarretar danos ou riscos ao mesmo.



**Art. 83** - Orientar, na condição de Enfermeiro, a equipe sob sua responsabilidade sobre o dever do sigilo profissional.

## **PROIBIÇÕES**

**Art. 84** - Franquear o acesso a informações e documentos a pessoas que não estão diretamente envolvidas na prestação da assistência, exceto nos casos previstos na legislação vigente ou por ordem judicial.

**Art. 85** - Divulgar ou fazer referência a casos, situações ou fatos de forma que os envolvidos possam ser identificados.

## **CAPÍTULO III**

### ***DO ENSINO, DA PESQUISA E DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA***

#### **DIREITOS**

**Art. 86** - Realizar e participar de atividades de ensino e pesquisa, respeitadas as normas ético-legais.

**Art. 87** - Ter conhecimento acerca do ensino e da pesquisa a serem desenvolvidos com as pessoas sob sua responsabilidade profissional ou em seu local de trabalho.

**Art. 88** - Ter reconhecida sua autoria ou participação em produção técnico-científica.

#### **RESPONSABILIDADES E DEVERES**

**Art. 89** - Atender as normas vigentes para a pesquisa envolvendo seres humanos, segundo a especificidade da investigação.

**Art. 90** - Interromper a pesquisa na presença de qualquer perigo à vida e à integridade da pessoa.

**Art. 91** - Respeitar os princípios da honestidade e fidedignidade, bem como os direitos autorais no processo de pesquisa, especialmente na divulgação dos seus resultados.

**Art. 92** - Disponibilizar os resultados de pesquisa à comunidade científica e sociedade em geral.

**Art. 93** - Promover a defesa e o respeito aos princípios éticos e legais da profissão no ensino, na pesquisa e produções técnico-científicas.

## **PROIBIÇÕES**

**Art. 94** - Realizar ou participar de atividades de ensino e pesquisa, em que o direito inalienável da pessoa, família ou coletividade seja desrespeitado ou ofereça qualquer tipo de risco ou dano aos envolvidos.

**Art. 95** - Eximir-se da responsabilidade por atividades executadas por alunos ou estagiários, na condição de docente, Enfermeiro responsável ou supervisor.



**Art. 96** - Sobrepor o interesse da ciência ao interesse e segurança da pessoa, família ou coletividade.

**Art. 97** - Falsificar ou manipular resultados de pesquisa, bem como, usá-los para fins diferentes dos pré-determinados.

**Art. 98** - Publicar trabalho com elementos que identifiquem o sujeito participante do estudo sem sua autorização.

**Art. 99** - Divulgar ou publicar, em seu nome, produção técnico-científica ou instrumento de organização formal do qual não tenha participado ou omitir nomes de co-autores e colaboradores.

**Art. 100** - Utilizar sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, dados, informações, ou opiniões ainda não publicados.

**Art. 101** - Apropriar-se ou utilizar produções técnico-científicas, das quais tenha participado como autor ou não, implantadas em serviços ou instituições sob concordância ou concessão do autor.

**Art. 102** - Aproveitar-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome como autor ou co-autor em obra técnico-científica.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PUBLICIDADE**

#### **DIREITOS**

**Art. 103** - Utilizar-se de veículo de comunicação para conceder entrevistas ou divulgar eventos e assuntos de sua competência, com finalidade educativa e de interesse social.

**Art. 104** - Anunciar a prestação de serviços para os quais está habilitado.

#### **RESPONSABILIDADES E DEVERES**

**Art. 105** - Resguardar os princípios da honestidade, veracidade e fidedignidade no conteúdo e na forma publicitária.

#### **RESPONSABILIDADES E DEVERES**

**Art. 106** - Zelar pelos preceitos éticos e legais da profissão nas diferentes formas de divulgação.

#### **PROIBIÇÕES**

#### **RESPONSABILIDADES E DEVERES**

**Art. 107** - Divulgar informação inverídica sobre assunto de sua área profissional.

**Art. 108** - Inserir imagens ou informações que possam identificar pessoas e instituições sem sua prévia autorização.



**Art. 109** - Anunciar título ou qualificação que não possa comprovar.

**Art. 110** - Omitir, em proveito próprio, referência a pessoas ou instituições.

**Art. 111** - Anunciar a prestação de serviços gratuitos ou propor honorários que caracterizem concorrência desleal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 112** - A caracterização das infrações éticas e disciplinares e a aplicação das respectivas penalidades regem-se por este Código, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais.

**Art. 113**- Considera-se Infração Ética a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**Art. 114** - Considera-se infração disciplinar a inobservância das normas dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem.

**Art. 115** - Responde pela infração quem a cometer ou concorrer para a sua prática, ou dela obtiver benefício, quando cometida por outrem.

**Art. 116** - A gravidade da infração é caracterizada por meio da análise dos fatos do dano e de suas conseqüências.

**Art. 117** - A infração é apurada em processo instaurado e conduzido nos termos do Código de Processo ético das Autarquias dos Profissionais de Enfermagem.

**Art. 118** - As penalidades a serem impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, conforme o que determina o art. 18, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, são as seguintes:

**I - Advertência verbal;**

**II - Multa;**

**III - Censura;**

**IV - Suspensão do Exercício Profissional;**

**V - Cassação do direito ao Exercício Profissional.**

§ 1º - A advertência verbal consiste na admoestação ao infrator, de forma reservada, que será registrada no Prontuário do mesmo, na presença de duas testemunhas.

§ 2º - A multa consiste na obrigatoriedade de pagamento de 01 (um) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade da categoria profissional à qual pertence o infrator, em vigor no ato do pagamento.



§3º - A censura consiste em repreensão que será divulgada nas publicações oficiais dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

§ 4º - A suspensão consiste na proibição do exercício profissional da Enfermagem por um período não superior a 29 (vinte e nove) dias e serão divulgados nas publicações oficiais dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, jornais de grande circulação e comunicada aos órgãos empregadores.

§ 5º - A cassação consiste na perda do direito ao exercício da Enfermagem e será divulgada nas publicações dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

**Art.119** - As penalidades, referentes à advertência verbal, multa, censura e suspensão do exercício profissional, são da alçada do Conselho Regional de Enfermagem, serão registradas no prontuário do profissional de Enfermagem; a pena de cassação do direito ao exercício profissional é de competência do Conselho Federal de Enfermagem, conforme o disposto no art. 18, parágrafo primeiro, da Lei nº 5.905/73. Parágrafo único - Na situação em que o processo tiver origem no Conselho Federal de Enfermagem, terá como instância superior a Assembléia dos Delegados Regionais.

**Art. 120** - Para a graduação da penalidade e respectiva imposição consideram-se:

I - A maior ou menor gravidade da infração;

II - As circunstâncias agravantes e atenuantes da infração;

III - O dano causado e suas conseqüências;

IV - Os antecedentes do infrator.

**Art.121** - As infrações serão consideradas leves, graves ou gravíssimas, segundo a natureza do ato e a circunstância de cada caso.

§ 1º - São consideradas infrações leves as que ofendam a integridade física, mental ou moral de qualquer pessoa, sem causar debilidade ou aquelas que venham a difamar organizações da categoria ou instituições.

§ 2º - São consideradas infrações graves as que provoquem perigo de vida, debilidade temporária de membro, sentido ou função em qualquer pessoa ou as que causem danos patrimoniais ou financeiros.

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas as que provoquem morte, deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido, função ou ainda, dano moral irremediável em qualquer pessoa.

**Art. 122** - São consideradas circunstâncias atenuantes:

***I - Ter o infrator procurado, logo após a infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as conseqüências do seu ato;***

***II - Ter bons antecedentes profissionais;***

***III - Realizar atos sob coação e/ou intimidação;***



***IV - Realizar ato sob emprego real de força física;***

***V - Ter confessado espontaneamente a autoria da infração.***

**Art. 123** - São consideradas circunstâncias agravantes:

***I - Ser reincidente;***

***II - Causar danos irreparáveis;***

***III - Cometer infração dolosamente;***

***IV - Cometer a infração por motivo fútil ou torpe;***

***V - Facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração;***

***VI - Aproveitar-se da fragilidade da vítima;***

***VII - Cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função;***

***VIII - Ter maus antecedentes profissionais.***

## **CAPÍTULO VI**

### ***DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES***

**Art. 124** - As penalidades previstas neste Código somente poderão ser aplicadas, cumulativamente, quando houver infração a mais de um artigo.

**Art. 125** - A pena de Advertência verbal é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 5º a 7º; 12 a 14; 16 a 24; 27; 30; 32; 34; 35; 38 a 40; 49 a 55; 57; 69 a 71; 74; 78; 82 a 85; 89 a 95; 89; 98 a 102; 105; 106; 108 a 111 Código.

**Art. 126** - A pena de Multa é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 5º a 9º; 12; 13; 15; 16; 19; 24; 25; 26; 28 a 35; 38 a 43; 48 a 51; 53; 56 a 59; 72 a 80; 82; 84; 85; 90; 94; 96; 97 a 102; 105; 107; 108; 110; e 111 deste Código.

**Art. 127** - A pena de Censura é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 8º; 12; 13; 15; 16; 25; 30 a 35; 41 a 43; 48; 51; 54; 56 a 59 71 a 80; 82; 84; 85; 90; 91; 94 a 102; 105; 107 a 111 deste Código.

**Art. 128**- A pena de Suspensão do Exercício Profissional é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 8º; 9º; 12; 15; 16; 25; 26; 28; 29; 31; 33 a 35; 41 a 43; 48; 56; 58; 59; 72; 73; 75 a 80; 82; 84; 85; 90; 94; 96 a 102; 105; 107 e 108 deste Código.

**Art.129** - A pena de Cassação do Direito ao Exercício Profissional é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 9º, 12; 26; 28; 29; 78 e 79 deste Código.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 130-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

**Art. 131-** Este Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Enfermagem, por iniciativa própria ou mediante proposta de Conselhos Regionais.

**Parágrafo único** - A alteração referida deve ser precedida de ampla discussão com a categoria, coordenada pelos Conselhos Regionais.

**Art. 132** - O presente Código entrará em vigor 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



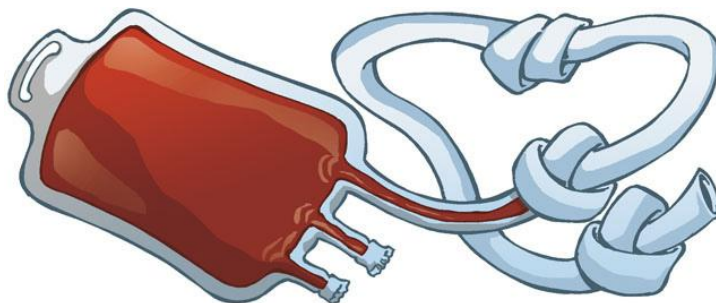
### Testemunhas de Jeová e a questão do sangue

A posição religiosa das Testemunhas de Jeová em relação ao uso de sangue na medicina e na alimentação é uma das mais controversas e criticadas ao longo dos anos. Baseando-se na sua singular interpretação da Bíblia, entendem que o uso de transfusões de sangue total ou dos seus componentes primários é proibido pela lei divina. A utilização de sangue ou dos seus componentes em medicamentos ou procedimentos médicos é usualmente conhecida por hemoterapia.

A recusa de hemoterapia por parte das Testemunhas levantou várias questões de ordem médica, ética e legal. A própria evolução da medicina e dos procedimentos clínicos envolvendo o manuseio do sangue, exigiram que as Testemunhas reavaliassem a sua posição à base do seu entendimento da Bíblia que, compreensivelmente, não descreve em pormenores que tipo de práticas serão aceitáveis ou condenáveis.

É norma que cada Testemunha de Jeová, desde que seja um membro batizado, adulto ou menor maduro, traga sempre consigo um documento de identificação onde está exposta a sua clara recusa em receber sangue total ou qualquer um dos seus quatro componentes principais, bem como a sua recusa em usar procedimentos clínicos que incluam o armazenamento de sangue para posterior infusão. Este documento, **Declaração/Procuração sobre Cuidados de Saúde** inclui também a decisão pessoal, segundo opções tomadas em consciência, sobre três áreas distintas:

- A aceitação ou recusa, total ou parcial, dos hemoderivados, ou frações menores, dos quatro componentes principais.
- A aceitação ou recusa, total ou parcial, dos meios de tratamento que impliquem o manuseio do sangue, em circuito extracorpóreo ininterrupto.
- Decisões quanto ao que fazer caso o portador do documento se venha a encontrar num estado clínico de morte cerebral declarada, estando a vida dependente de máquinas, esclarecendo se estas devem ser desligadas ou não.



## ATIVIDADE

Montar grupos e discutir em sala em relação aos pacientes Testemunhas de Jeova quanto ao recebimento de hemoderivados.

## Aborto e Ética

Poucas questões em saúde têm despertado debates tão acalorados quanto a questão do aborto. Se por um lado há os que defendem a discriminação do aborto, há aqueles – e são muitos – que se apóiam em argumentos morais, políticos e religiosos para continuar contrários à sua proibição.

No Brasil, está na lei que o abortamento é permitido em duas situações: quando a gravidez representa risco de morte para a mãe e nos casos de estupro, se a mulher desejar interromper a gravidez. Mais recentemente, os juizes têm deferido favoravelmente os pedidos de interrupção da gravidez dos fetos anencéfalos.

Apesar da polêmica e das restrições, o número de abortamentos realizados clandestinamente no nosso país é enorme. A julgar apenas pelos índices expressivos de complicações decorrentes de



abortamentos realizados em condições precárias nas mulheres atendidas gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), fica evidente que a atual lei brasileira sobre o assunto não está sendo respeitada. Portanto, é chegada a hora de rediscutir um problema que envolve todos os segmentos sociais.

**Abortar:** significa a interrupção prematura do desenvolvimento e expulsão do conceito do útero, antes de se tornar viável, ou seja, capaz de viver fora do útero. Na literatura existem muitos **tipos de aborto**, abaixo estarão relacionados alguns deles:

### **Ameaça de aborto**

Neste caso ocorre um sangramento com possibilidade de aborto oriundo de uma complicação que ocorre em cerca de 25% das gestações. Apesar do esforço clínico realizado na prevenção do aborto, o índice de acontecidos ainda é alto: cerca de metade dos conceitos é abortada.

### **Aborto acidental**

Como o próprio nome já diz, é o que ocorre por consequência de um acidente qualquer, como exemplo a queda de uma escada ou um acidente de carro.

### **Aborto espontâneo**

Também levando em conta o nome, este tipo de aborto ocorre naturalmente, sendo comum durante a terceira semana após a fertilização. Num cenário global temos que cerca de 15% das gestações terminam em aborto espontâneo, com frequência maior durante as 12 primeiras semanas.

### **Aborto freqüente**

Neste caso há a expulsão espontânea de um embrião ou de um feto, morto ou não, em três ou mais gestações seguidas.

### **Aborto induzido**

Da mesma maneira que nos outros tipos de aborto, neste também há a expulsão do feto, porém neste caso isto ocorrerá com intenção da mãe ou de outras pessoas ligadas à gravidez. Este tipo de aborto é feito com uso de medicamentos ou através de meios mecânicos, como por exemplo curetagem à vácuo (remoção do conceito introduzindo-se uma cureta oca no útero, através da qual é aplicado o vácuo).

### **Aborto completo**

Este tipo de aborto pode ser usado complementarmente ao aborto anterior, pois neste tipo há a expulsão (ou retirada) dos produtos restantes da concepção do útero.

### **Aborto criminal**

Neste caso inclui-se todos os tipos de aborto feitos de forma ilegal.

## Abortos induzidos legalmente

São abortos eletivos, justificáveis ou terapêuticos. São realizados utilizando drogas ou curetagem por sucção. Normalmente são induzidos em mães com doença física ou mental, ou para prevenir o nascimento de uma criança com severas malformações congênicas ou não.

## Aborto oculto

É um caso raro mais acontece, é a retenção do feto no útero após a morte do feto.

Com isso concluímos, de uma forma geral, que o aborto é a perda do feto antes da metade do segundo trimestre, em torno de 135 dias, de maneira espontânea ou não. Vale ressaltar que, independente da forma como é feito, o aborto sempre deixa marcas físicas ou psicológicas para a genitora e muitas vezes aos seus familiares.



## ATIVIDADE

Montar grupos e discutir em sala o tema aborto.

## Eutanásia e Ética.

**Eutanásia:** é a prática pela qual se abrevia a vida de um enfermo incurável de maneira controlada e assistida por um especialista.

A eutanásia representa atualmente uma complicada questão ética, pois enquanto o Estado tem como princípio a proteção da vida dos seus cidadãos, existem aqueles que, devido ao seu estado precário de saúde, desejam dar um fim ao seu sofrimento antecipando a morte.

Independentemente da forma de eutanásia praticada, seja ela legalizada ou não (tanto em Portugal como no Brasil esta prática é considerada ilegal), ela é considerada um assunto controverso, existindo sempre



prós e contras – teorias eventualmente mutáveis com o tempo e a evolução da sociedade, tendo sempre em conta o valor de uma vida humana.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que a eutanásia pode ser dividida em dois grupos: a "eutanásia ativa" e a "eutanásia passiva". Embora existam duas "classificações" possíveis, a eutanásia em si consiste no ato de facultar a morte sem sofrimento a um indivíduo cujo estado de doença é crônico e, portanto, incurável, normalmente associado a um imenso sofrimento físico e psíquico.

A "**eutanásia ativa**" conta com o traçado de ações que têm por objetivo pôr término à vida, na medida em que é planeada e negociada entre o doente e o profissional que vai levar e a termo o ato.

A "**eutanásia passiva**" por sua vez, não provoca deliberadamente a morte, no entanto, com o passar do tempo, conjuntamente com a interrupção de todos e quaisquer cuidados médicos, farmacológicos ou outros, o doente acaba por falecer. São cessadas todas e quaisquer ações que tenham por fim prolongar a vida. Não há por isso um ato que provoque a morte (tal como na eutanásia ativa), mas também não há nenhum que a impeça.